



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

PORTARIA

PORTARIA Nº 20.830 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Afastar a servidora pública municipal, da função que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. FICA AFASTADA, de suas funções, a partir de 04/01/2022, a servidora pública municipal **ADRIANA RODRIGUES DE ARAUJO VALLONE**, portadora do RG nº. XX.XXX.439-0, CPF nº. XXX.XXX.118-58, inscrita no pront. nº. 3540, admitida em 22/07/1998 no emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com prejuízo de salário e demais vantagens pelo período de 02 (dois) anos, devendo retornar as suas atividades em 05/01/2024, de acordo com o PA nº 4540/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2022** e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.796, de 03 de dezembro de 2021.

Município de Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.138/2021 **PROCESSO SANCIONATÓRIO**

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 – LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP.

DETENTORA/CONTRATADA: **LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.422.066/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160 – sala 203 – Centro –



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

CEP: 37550-068 – Pouso Alegre/MG, e-mail: cristina@distrisul.com, leo@distrisul.com, telefone: (35) 3425-1744.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório deflagrado em face da empresa LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP, com fundamento na Cláusula 8ª (oitava) da Ata de Registro de Preços nº 50/2019, Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 5.814/2018.

Adoto o relatório apresentado pela zelosa Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 124/125.

Autos devidamente instruídos e por mim recebidos em 07 de janeiro de 2022, restando desnecessária a produção de novas provas e/ou diligências complementares.

Passo a decisão.

I. DOS FATOS E DO MÉRITO

A empresa ora tratada foi vencedora do item 2 do Pregão Presencial nº 10/2019¹, sendo a homologação do certame publicada na edição nº 567, de 03 de abril de 2019 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP procedeu à lavratura do Termo em 09/04/2019, conforme fls. 62/69.

Pois bem, ainda na vigência da Ata de Registro (09/04/2019 à 09/04/2020), o Município de Santa Isabel, através da Secretaria Geral de Gabinete, nos termos das Cláusulas 3ª, 5ª e 6ª do Instrumento Obrigacional, emitiu pedidos de compras nº 97/2020 (Empenho nº 37/2020) e 132/2020 (Empenho nº 33/2020), regularmente recebido pela empresa e entregue no prazo estipulado.

Consta da ARP o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

"CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE-

¹ Código 045.002.0004- NOTEBOOK 64 BIT (e suas especificações).

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é **de 01 (um) ano, contado da data da assinatura.**

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Isabel não estará obrigada a firmar contratação que dela poderá advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – **A DETENTORA estará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.”**

[...]

"CLAÚSULA QUINTA– DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Único- Os equipamentos de informática, objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue: Almoxarifado Central: Entrega conforme necessidade da Administração, na Rua Aparício Alves Gonçalves, 80 – Vila Nova, em Santa Isabel, de segunda à sexta-feira das 7h às 15h, exceto nos feriados.”

[...]

"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Único– Os equipamentos de informática **deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, ou na sua falta, da retirada da Autorização de Fornecimento.” Grifo nosso.

No tocante à garantia, consta na cláusula segunda na especificação do produto registrado e ainda no Termo de Referência do procedimento licitatório:

Especificação

NOTEBOOK 64 BITS.

PROCESSADOR

Processador de no mínimo sexta geração, com velocidade mínima de 2.3 GHz com núcleo duplo ou superior e 4 threads; possuir turbo boost 2.0 ou superior, Memória cachê total de no mínimo 3MB, litografia de no máximo 22 nanômetros, velocidade do barramento de 4 GT/s

Placa-mãe

Suporte à velocidade do barramento acima mencionada.
Deve suportar memória de até 1600MHz ou superior.
Deve suportar ao menos 8 GB DDR3

Memória RAM

Memória DDR3 1600MHz SDRAM instalada de no mínimo 8GB.

Segurança

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Abertura para possível instalação de trava tipo Kensington ou similar
Chip TPM integrado versão 1.2 ou superior ou suporte a tecnologia Intel PTT (compatível com TPM 2.0)
Portas e conexões de E/S
2 portas USB 3.0. Não será aceito hubs USB ou adaptações.
1x HDMI ou Displayport, 1x RJ-45, Áudio (fone de ouvido e microfone).
Leitor de cartões de memória integrado.

Disco rígido sólido (SSD)
Capacidade mínima de 500GB - Leituras: 560MB/s e Gravações: 530MB/s
Interface SATA-III ou mais recente.

Teclado
Português Brasil.

Mouse óptico
Tipo touchpad com função multi toque.

Conectividade integrada
Rede GIGABIT Ethernet, 10/100/1000Mbps, RJ-45.
Rede Wireless (sem fio) 802.11ac.
Bluetooth versão 4.0 ou superior.

Tela
LED de 14" Widescreen, com resolução mínima 1366 x 768.
Webcam Integrada ao equipamento.

Bateria
Mínimo de 2 células.
Carregador bivolt automático.

Sistema Operacional
Deverá vir instalado Windows 10 Professional original ou superior, ativado e pronto para uso.
O notebook deverá ser novo, sem uso, e fazer parte da(s) linha(s) de produção do(s) fabricante(s) na data de apresentação da proposta, o que deverá ser comprovado através de declaração do fabricante ou outro documento oficial do fabricante, ficando de forma clara o atendimento ao requisito.
Tal comprovação se faz necessária para garantir a entrega de produtos novos e com tecnologia atual, evitando o retardo da entrega dos equipamentos.
Deverá fazer parte da linha corporativa do fabricante. Não será aceito equipamento de linha domestica.

GARANTIA TOTAL (PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE) : MÍNIMA DE 03 ANOS PARA : PLACA-MÃE E SEUS COMPONENTES, MEMÓRIAS, CONTROLADORAS E OUTRAS PLACAS.

NO CASO DE HAVER NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA EM GARANTIA, A RETIRADA, DEVOLUÇÃO E TRANSPORTE DO(S) MESMO(S) DEVERÃO SER EFETUADOS PELO FORNECEDOR, SEM QUALQUER ÔNUS.

ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO: O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS TÉCNICAS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, DEVERÁ SER

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

PROVIDENCIADO PELO FORNECEDOR OU PELO FABRICANTE E REALIZADO NO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS.

CASO O PROBLEMA NÃO POSSA SER SANADO NO LOCAL, UM EQUIPAMENTO IDÊNTICO AO QUE ESTÁ SENDO ATENDIDO DEVERÁ SER DEIXADO COMO BACKUP, SEM QUALQUER ÔNUS A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

NO CASO DE REMOÇÃO DO NOTEBOOK, ALÉM DO EQUIPAMENTO DE BACKUP SER DEIXADO SERÁ NECESSÁRIO A TROCA DO DISCO RÍGIDO, PARA QUE OS DADOS CONTINUEM SENDO UTILIZADOS PELO USUÁRIO, SALVO SE O PROBLEMA APRESENTADO FOR NO DISCO RÍGIDO.

Informações que o fornecedor deverá fazer constar na proposta:

Identificação do fabricante, marca e modelo do notebook, com cópia de material divulgado pelo fabricante contendo descrições técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos para componentes. Marca e modelo do processador principal do notebook, com cópia de material divulgado pelo fabricante contendo descrições técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos.

O fornecedor deverá apresentar os seguintes certificados e comprovações em até dois dias úteis após o encerramento da sessão:

- Certificação de compatibilidade de hardware Windows 10 do site da Microsoft, devendo constar obrigatoriamente o Modelo do microcomputador ofertado, não será necessário o modelo do processador.
- O Fabricante deverá ser Membro DMTF nas categorias BOARD ou Leadership
- O fabricante deverá ser membro PROMOTER ou CONTRIBUTOR do TRUSTED COMPUTING GROUP.
- O fabricante deverá ser membro UEFI nas categorias Promoters ou Contributors.

Caso não sejam apresentadas as comprovações e certificações solicitadas dentro do prazo estipulado, a empresa será desclassificada e a próxima empresa será convocada para apresentação dos mesmos.

Ocorre que em 20 de julho de 2021, a Diretoria de Informática, através do Comunicado Interno nº 071/2021, informou à Diretoria de Licitações e Contratos, quanto aos problemas enfrentados com o item "NOTEBOOK" que foi adjudicado à empresa LEONARDO RODRIGUES SABIÃO-EPP.

Houve necessidade de acionar a garantia dos itens das Notas Fiscais nº 1303 e 1304, **tendo em vista que o material do Patrimônio nº 31709 apresentou defeito no teclado e bateria, e do material de Patrimônio nº 31712, apresentou defeito nas teclas**, conforme detalhadamente justificado aos autos.



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Às fls. 70, consta a DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO EM GARANTIA, assinada pela Detentora e a Diretoria de Informática, que dispõe sobre a retirada do equipamento e substituição temporária do notebook de patrimônio nº 31709, a fim de que se houvesse o devido reparo, o que acabou por retornar à esta Administração com os mesmos defeitos (fls. 84).

Demonstra-se nos autos que esta Administração, tentou amigavelmente solucionar o problema, tanto com o "notebook" referente ao Patrimônio nº 31709 (Nota Fiscal nº 1304), quanto o "notebook" referente ao Patrimônio nº 31712 (Nota Fiscal nº 1303).

Notificada, tanto pela Diretoria de Informática (fls. 85/87), quanto pela Diretoria de Licitações e Contratos (fls. 104/107), **houve o devido prazo legal para contraditório e ampla defesa, bem como que demonstrasse o interesse na prestação da garantia.**

Resta salientar a evidência de que os bens encontra-se no prazo de garantia, ou seja, de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da Nota Fiscal, considerando que consta no Edital convocatório e termo de contrato (Ata de Registro de Preços).

A empresa ora penalizada, nada mais fez do que ratificar sua defesa por 2 (duas) vezes, expondo que a cláusula encontrava-se "mal escrita", tendo em vista que vê obrigação somente na garantia da placa-mãe e seus componentes, memórias controladoras e outras placas, pelo prazo de 03 (três) anos, não atingindo a troca do teclado e bateria.

Não merece acatamento o que diz acima, tendo em vista que nada mais fez a penalizada do que se escusar de suas obrigações, apesar da especificação do item, **constar de forma clara que a garantia é TOTAL.**

Quanto ao assunto abordado, tem-se justificativa plausível para aplicação da penalidade, conforme:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SOB Nº 18/2010. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO TJPR. **ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIA. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO VERIFICADA.** UTILIZAÇÃO DO MEIO ADEQUADO PARA ABERTURA DO CHAMADO. **ATRASO MUITO SUPERIOR AO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CABIMENTO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.** PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. ACOLHIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE VERIFICADAS. RECÁLCULO DA SANÇÃO COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE FIXAÇÃO DOS



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

HONORÁRIOS COM BASE NO § 3º DO ART. 85 DO CPC. CAUSA EM QUE A FAZENDA PÚBLICA É PARTE. ACOLHIMENTO.

1. Restou comprovado que a empresa contratada descumpriu as normas pactuadas no contrato com relação ao atraso na prestação da garantia, sendo devida a aplicação da penalidade.

(TJ-PR - APL: 00040109820168160004 PR 0004010-98.2016.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargador Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 07/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2020)

A contratada tão somente vem alegando que a empresa não está vinculada a conceder garantia dos problemas narrados na notificação expedida, e que estaria simplesmente efetuando de primeiro momento o conserto por cortesia e respeitabilidade, atestando, por fim, que testou o objeto na entrega e que se encontrava em perfeito funcionamento, todavia, a Diretoria de Informática contesta que retornou o equipamento sem laudo, tampouco marcas de abertura.

Dito, isto, conforme demonstrado fartamente nos presentes autos, a Detentora descumpriu os prazos estabelecidos na ARP e nos posteriores pedidos de conserto das máquinas, se furtando à regular apresentação de justificativas plausíveis para o não atendimento dos chamados, o que, considerando a natureza dos bens (equipamentos para uso da Administração Municipal), que estaria dando continuidade ao processo de modernização e ampliação do parque de informática nos órgãos desta Administração, causaram inegáveis prejuízos à esta Administração.

Reitera-se que da instrução documental encartada aos autos, em especial pelos documentos apresentados pela Diretoria de Informática, verifica-se claramente que a empresa ao retirar o equipamento, deixou a Contratante (Município) aguardando o conserto, ou seja, entendia naquele momento suas obrigações.

Tal conduta, gerou inegáveis transtornos ao Município, que viu-se impossibilitado de prestar os serviços públicos na Administração Municipal, o que não pode ser tolerado, tampouco encarado como mero descumprimento passível de advertência, neste ponto trago à lume a orientação defendida por Ronny Charles Lopes de Torres²:

"A advertência se apresenta como punição mais leve. Deve ser dirigida, proporcionalmente, aos acontecimentos contratuais de menor importância, que se apresentarem isoladamente.

[...]

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10ªed., 2019, p.875.



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Ademais, **a lei não estabeleceu a advertência como um precedente necessário à aplicação das demais sanções** ou estabeleceu que o cometimento sequenciado de faltas puníveis com advertência geraria alguma outra sanção" (grifamos)

Por fim, como é de conhecimento da DETENTORA que todas as notificações emitidas por esta Administração, foram devidamente motivadas e não pairam nenhuma irregularidade na condução do processo administrativo, observaram-se com rigor todas as fases, que se desenvolveram nessa ordem: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa prévia e análise por parte dos órgãos competentes.

II. DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA DAS PENAS

O descumprimento substancial na prestação de garantia dos produtos contratados sem justificativa plausível, consubstanciado o objeto de **inegável interesse à Administração Pública**, concomitante com a **contumaz desídia da empresa na apresentação de razões junto à Municipalidade**, em nítida afronta às previsões legais e aos princípios da boa-fé e cooperação contratual enseja a aplicação das sanções contratuais e legais estabelecidas, porquanto se caracteriza o descumprimento contratual por parte da Detentora, e, configurado o descumprimento do contrato, **É LÍCITA A FIXAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO EM DESFAVOR DO CONTRATADO FALTOSO**, consoante o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato (art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93).

Lei Federal Nº 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Decreto Municipal nº 5.814/2018:

Art. 74. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal

nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar

[...]

Art. 79. *O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

[...]

V- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregara o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

[...]

Art. 80. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

[...]

Art. 82. A suspensão temporária a que se refere o inciso I, alínea c, do art. 74 deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

[...]

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I à VI do art. 79 deste Decreto;

Quanto à dosimetria da pena, entendo que **a gravidade dos fatos descritos na instrução processual, comprovados pelos documentos neles encartados, acrescido da insistência por parte da Detentora em não prestar garantia no reparo do teclado e bateria- item do Empenho nº 37/2020 e manutenção nas teclas- item do Empenho nº 33/2020, alegando com insistência que a garantia atinge tão somente a placa- mãe e seus componentes, memórias, controladoras e outras placas e justificativas para o substancial atraso na manutenção do bem essencial à Administração Pública**, autorizam, em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, **A APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NOS SEGUINTE MOLDRES:**

A- **MULTA INDENIZATÓRIA DE R\$ 1.528,95** (MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTE À 10% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EMPENHOS Nº 33/2020 E 37/2020); e

B- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Destaco ainda, acerca da razoabilidade e proporcionalidade das sanções impostas que:

1. A pena de impedimento (art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93), nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP³ e art. 89 do Decreto Municipal nº 5.814/2018, não afetará a empresa em outras licitações e/ou contratos firmados com os demais Municípios Paulistas.

III. DA COMPETÊNCIA

Decreto Municipal nº 5.814/2018.

“SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

³ SÚMULA Nº 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (Grifamos)



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Art. 75. **Compete ao Secretário requisitante**, ou em caso de pluralidade de Secretarias, ao Secretário de Governo e Administração, aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;
- b) **multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 86 ao 88 deste Decreto.

IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo nº 75 e 79 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e artigo nº 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem nada mais a considerar, CONHEÇO da defesa apresentada pela DETENTORA para no final lhe **NEGAR PROVIMENTO e**

DECIDO:

Pela aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA** de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da Contratação, que no caso originou dos Empenhos nº 33 e 37/2020, esta conforme cálculo constante do ANEXO ÚNICO.

Considerando a gravidade da conduta praticada pela infratora, conforme amplamente fundamentado na presente manifestação, o que influencia na dosimetria da pena a ser imposta, **considerando que da conduta ora analisada houve inegáveis prejuízos a este Erário**, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade fica a infratora, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no art. 82 do Decreto Municipal nº 5.814/2018, **sendo seus efeitos restritos a este Município** nos termos da Sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 89 do Decreto Municipal nº 5814/2018.

A DETENTORA poderá optar pelo pagamento amigável da multa imposta, devendo ser quitada seu valor no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da intimação desta decisão** (arts. 81 e 99 do Decreto Municipal nº 5.814/2018). O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito/transferência em conta corrente de titularidade desta Municipalidade abaixo descrita, cabendo ao penalizado o encaminhamento de comprovante do depósito no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de sua efetivação no email: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, ou protocolado presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 1199

CONTA CORRENTE Nº:00600033-2

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Ou

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2578-X

CONTA CORRENTE Nº: 5070-9

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993, **fica aberto o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, estes contados da publicação desta decisão no meio legal** (Diário Oficial Eletrônico do Município).

Remetem-se os autos a Diretoria de Licitações e Contratos, COM URGÊNCIA, para:

i) Publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95 do Decreto Municipal nº 5814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993; e,

Com o trânsito em julgado da presente decisão, providencie a nobre DLC o registro das penalidades no cadastro de fornecedores do Município e nos sistemas informatizados do TCESP e Tribunal de Contas da União, nos moldes legais.

O(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas na Av. República, 530 - Cep: 07500-000 - Santa Isabel/SP – Diretoria De Licitações E Contratos – 4º andar, *email*: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, das 08h00 às 17h00.

Publique-se, Intime-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 10 DE JANEIRO DE 2022.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE GABINETE



**ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE MULTA**

1. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL:

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019”.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 5814/2018 – ANEXO “IX” deste Edital.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 72. *A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem **atas de registros ou contratos** previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.*

Art. 73. *Para os fins deste Decreto, considera-se:*

I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substitui;

II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;

III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.

[...]

Art. 79. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

[...]

V- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregara o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

[...]

Art. 82. A suspensão temporária a que se refere o inciso I, alínea c, do art. 74 deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

[...]

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I à VI do art. 79 deste Decreto;

2. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EMPENHOS EMITIDOS:

I- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 76.447,80 (SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

II- EMPENHO Nº 37/2020: VALOR DO EMPENHO: R\$ 11.467,17 // EMPENHO Nº 33/2020: VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.822,39.

3. DO CÁLCULO

Será aplicada multa de 10% sobre o valor da contratação, ou seja, dos Empenhos.

10% x total dos Empenhos em R\$ 15.289,56= **R\$ 1.528,95 (MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

VALOR TOTAL DA MULTA: **R\$ 1.528,95 (MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

Município de Santa Isabel/SP, 10 de janeiro de 2022.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GABINETE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.158/2020
PROCESSO SANCIONATÓRIO**

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

DETENTORA/CONTRATADA: QUADRI TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ 19.945.050/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Lincoln Graça, nº 619 – Cx. Postal 113, Centro, Joaquim Távora/PR, CEP 86.455-000.

I. DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo sancionatório deflagrado em face da empresa QUADRI TELECOM LTDA ME, com fundamento na Cláusula 32ª (trigésima segunda) da Ata de Registro de Preços nº 205/2019, Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 5814/2018.

Autos devidamente instruídos pela Diretoria de Licitações e Contratos, com as possíveis provas/diligências que faziam necessárias.

A empresa QUADRI TELECOM LTDA ME foi vencedora do item 01 do Pregão Presencial nº 67/2019⁴, sendo a homologação do certame expedida em dezessete de outubro de dois mil e dezenove.

Regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços– ARP em 22/10/2019 procedeu à lavratura do Termo em 26/11/2019, conforme extrato veiculado na edição nº 724, de 03/12/2019 do DOEM.

Pois bem, ainda na vigência da ARP nº 205/2019 (26/11/2019 à 26/11/2020), o Município de Santa Isabel, através desta Secretaria de Saúde, nos termos das Cláusulas 2ª, 5ª e 6ª do Instrumento Obrigacional, **EMITIU PEDIDO DE COMPRAS Nº 1.210/2020, DE 23/04/2020 (NOTA DE EMPENHO Nº 2.158, DE 23/04/2020)**, regularmente recebido pela empresa.

Consta da ARP o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

“Cláusula 6ª. A autorização de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a)** a quantidade do produto a ser fornecida pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato de fornecimento;
- b)** a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

⁴ Código 045.001.0011 - COMPUTADOR DESKTOP 64 BITS



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

c) o prazo máximo de entrega dos produtos que será sempre de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subseqüentes à primeira;" (grifado no original).

Considerando que a empresa efetuou a entrega de 20 (vinte) unidades do bem homologado, tendo em vista que somente 01 (um) apresentou defeito (cujo patrimônio é o de número 32271), conforme relatado pela Coordenadoria Técnica (fls. 05), a Contratante contatou a empresa para reparo, conforme estipulado no Termo de Referência- Anexo IV, uma vez que a garantia estipulava-se em 12 (doze) meses.

Em 13/10/2020, alegou a Detentora à Secretaria Municipal de Saúde QUE A MANUTENÇÃO DO COMPUTADOR SERIA REALIZADA PELA FABRICANTE, QUE NO CASO É A POSITIVO E QUE JÁ HAVIA ENTRADO EM CONTATO INFORMANDO O DEFEITO APRESENTADO E OS DADOS DO MUNICÍPIO PARA QUE TRATASSEM CONOSCO. De primeiro momento, demonstrou interesse no reparo do bem.

Em abril de 2021, a Diretoria de Licitações e Contratos provocou a Coordenadoria Técnica desta Secretaria, questionando se houve a manutenção do computador ora defeituoso, ONDE FOI RESPONDIDO QUE ATÉ ÀQUELE MOMENTO NÃO OCORREU NENHUM REPARO. EM DOIS DE DEZEMBRO DE 2021, ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICOU NOVAMENTE A INFORMAÇÃO.

Na cláusula 25ª da Ata de Registro de Preços nº 205/2019, afirma que:

"Cláusula 25ª. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação."

Entretanto, feriu gravemente as cláusulas dispostas quanto ao prazo estabelecido para regularização do bem, caso houvesse algum desacordo.

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Chamada aos autos através de Notificação Extrajudicial expedida em 22/04/2021, por intermédio do Ofício DLC nº 027/2021 (fls. 27 dos autos) a Detentora **apresentou defesa alegando que no Edital não foi exigido que a garantia devesse ser no local, desobrigando assim, a empresa de prestar nessa modalidade e fazer a coleta do equipamento.**

Tal conduta gerou inegáveis transtornos ao Município, que se viu impossibilitado de prestar os serviços públicos essenciais à saúde pública, o que não pode ser tolerado, tampouco encarado como mero descumprimento passível de advertência, neste ponto trago a orientação defendida por Ronny Charles Lopes de Torres⁵:

"A advertência se apresenta como punição mais leve. Deve ser dirigida, proporcionalmente, aos acontecimentos contratuais de menor importância, que se apresentarem isoladamente.

[...]

Ademais, **a lei não estabeleceu a advertência como um precedente necessário à aplicação das demais sanções** ou estabeleceu que o cometimento sequenciado de faltas puníveis com advertência geraria alguma outra sanção" (grifamos)

II. DAS SANÇÕES E A DOSIMETRIA DAS PENAS

O descumprimento por parte da Detentora, no quesito de não efetuar o reparo solicitado, é extremamente grave, **tendo em vista tratar-se de objeto inegável de interesse à saúde e, se agrava ainda mais, ser objeto de emenda parlamentar**, conforme acostado nos autos.

É nítida a afronta às previsões legais e aos princípios da boa-fé e a cooperação contratual, tal que enseja a fixação de multa e impedimento de contratar com esta Administração em desfavor do contratado faltoso, consoante o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato (art. 87, incisos II e III da Lei n. 8.666/93).

⁵ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10ªed., 2019, p.875.



Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Decreto Municipal nº 5.814/2018:

Art. 74. *A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.

[...]

Art. 79. *O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste*



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

[...]

I- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

Art. 80. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Art. 88. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, alíneas a e b, do art.74 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

[...]

II- por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Quanto à dosimetria da pena, esta Secretaria entende que devido à tentativa da empresa terceirizar o problema em questão para outrem, pratica evidentemente à falta de compromisso com o Município e, no entanto, A EMPRESA PARTICIPOU DO CERTAME SABENDO PERFEITAMENTE DAS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO, INCLUSIVE ASSINOU O TERMO CONTRATUAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) SABENDO DAS OBRIGAÇÕES.

Contudo, somos pela aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar nos seguintes moldes:

A- MULTA INDENIZATÓRIA CORRESPONDENTE À 9,9% DO VALOR INADIMPLENTE, **TOTALIZANDO EM R\$ 299,87 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); E**



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

B- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

III. DA COMPETÊNCIA:

DECRETO MUNICIPAL Nº 5814/2018.

“SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 75. **Compete ao Secretário requisitante**, ou em caso de pluralidade de Secretarias, ao Secretário de Governo e Administração, aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) **multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 86 ao 88 deste Decreto.

IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo nº 75 e 79 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e artigo nº 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem nada mais a considerar, CONHEÇO da defesa TEMPESTIVAMENTE apresentada pela DETENTORA para **NEGAR PROVIMENTO.**

Somos pela aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA** de 9,9% (nove vírgula nove) sobre o valor inadimplente do Empenho nº 2158/2020, conforme cálculo constante do ANEXO ÚNICO.

Considerando a gravidade da conduta praticada pela infratora, conforme amplamente fundamentado na presente manifestação, o que influencia na dosimetria da pena a ser imposta, considerando que da conduta ora analisada houve inegável prejuízo a este Erário, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **FICA A INFRATORA, IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no art. 88 do Decreto nº 5.814/2018, sendo seus efeitos restritos a este Município nos termos da Sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 89 do Decreto Municipal nº 5.814/2018.



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

A Detentora poderá optar pelo pagamento amigável da multa imposta, devendo ser quitada seu valor no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da intimação desta decisão** (Cláusulas 32ª e 34ª da ARP nº 205/2019 c/c arts. 81 e 99 do Decreto Municipal nº 5814/2018).

O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito/transfência em conta corrente de titularidade desta Municipalidade abaixo descrita, cabendo ao penalizado o encaminhamento de comprovante do depósito no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de sua efetivação no email: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, ou protocolado presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 1199

CONTA CORRENTE Nº:00600033-2

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Ou

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2578-X

CONTA CORRENTE Nº: 5070-9

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993, **fica aberto o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, estes contados da publicação desta decisão no meio legal** (Diário Oficial Eletrônico do Município).

Remetem-se os autos a Diretoria de Licitações e Contratos, COM URGÊNCIA, para:

ii) Publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95 do Decreto Municipal nº 5814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993; e,

Com o trânsito em julgado da presente decisão, providencie a nobre DLC o registro das penalidades no cadastro nos sistemas informatizados do TCESP e Tribunal de Contas da União, nos moldes legais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

O(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas na Av. República, 530 - Cep: 07500-000 - Santa Isabel/SP - Diretoria De Licitações E Contratos - 4º andar, email: licitacao@santaisabe.sp.gov.br, das 08h00 às 17h00.

Publique-se, Intime-se e cumpra-se.

Município de Santa Isabel/SP, 06 de janeiro de 2022.

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.704/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE SANTA ISABEL-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Secretário Municipal Interino de Segurança e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.613.025/0001-02, com o item 01= R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), item 02= R\$ 376,20 (trezentos setenta e seis reais e vinte centavos), item 4= R\$156,00 (cento cinquenta e seis reais) e TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.761.275/0001-22, no item 03= R\$ 68,00, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 07 de janeiro de 2022.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Portaria do Presidente nº 1.443, de 6 de janeiro de 2022

(Concede férias em pecúnia ao servidor Raphael Bellini Machado)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Raphael Bellini Machado, Chefe de Gabinete Parlamentar, quinze dias de férias em pecúnia, correspondentes ao período aquisitivo de 6-1-2021 a 5-1-2022, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, com o art. 86 da Lei Orgânica do Município, e com a Súmula nº 125, do Superior Tribunal de Justiça.

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria do Presidente nº 1.444, de 6 de janeiro de 2022

(Concede férias regulamentares ao servidor Raphael Bellini Machado)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Raphael Bellini Machado, Chefe de Gabinete Parlamentar, quinze dias de férias regulamentares, com início em 7-1-2022 e término em 21-1-2022, correspondentes ao período aquisitivo de 6-1-2021 a 5-1-2022, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

SITUAÇÃO EXISTENTE EM DEZEMBRO DE 2021

(Publicação efetuada *ex vi* do § 6º do art. 39 da Constituição Federal)

CARGO	VENCIMENTO em R\$	REF.
Secretário Administrativo	8.983,77	19
Assessor Jurídico	8.983,77	19
Assistente de Secretário	7.299,29	18
Chefe da Contabilidade	7.299,29	18
Controlador Interno	7.299,29	18
Assistente Legislativo	6.176,35	16
Motorista da Presidência	4.065,13	12
Assessor Administrativo-Contábil	3.295,79	10
Assessor de Comunicação Social	3.295,79	10
Assessor Parlamentar da Mesa	3.295,79	10
Assessor Parlamentar	3.295,79	10
Auxiliar Legislativo	3.295,79	10
Recepcionista	2.970,19	9
Auxiliar de Manutenção	2.970,19	9
Auxiliar de Serviços	2.678,16	8
Chefe de Gabinete Parlamentar	2.678,16	8

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÃO

SITUAÇÃO EXISTENTE EM DEZEMBRO DE 2021

(Publicação efetuada *ex vi* do § 6º do art. 39 da Constituição Federal)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Serviços Administrativos	30%

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

QUADRO DE SUBSÍDIO

SITUAÇÃO EXISTENTE EM DEZEMBRO DE 2021

(Publicação efetuada *ex vi* do § 6º do art. 39 da Constituição Federal)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de janeiro de 2022 – Edição 1261

CARGO	SUBSÍDIO em R\$
Presidente	R\$ 6.253,19
Vereador	R\$ 6.253,19

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

QUADRO DE CARGOS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL

SITUAÇÃO EXISTENTE EM 31-12-2021

CARGOS EFETIVOS			
DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Assistente de Secretário	-	1	1
Assistente Legislativo	3	1	4
Auxiliar de Manutenção	-	1	1
Auxiliar de Serviços	2	3	5
Auxiliar Legislativo	-	5	5
Chefe da Contabilidade	1	-	1
Controlador Interno	-	1	1
Motorista da Presidência	2	2	4
Recepcionista	2	-	2
TOTAL	10	14	24

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Assessor Administrativo-Contábil	2	-	2
Assessor de Comunicação Social	3	-	3
Assessor Jurídico	2	1	3
Assessor Parlamentar da Mesa	1	-	1
Assessor Parlamentar	-	15	15
Chefe de Gabinete Parlamentar	15	-	15
Secretário Administrativo	1	-	1
TOTAL	24	16	40

FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Coordenador de Serviços Administrativos	-	1	1
TOTAL	-	1	1

Santa Isabel, 6 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente